



Município de Flora Rica

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, n.º 150, Centro, CEP 17.870-000

CNPJ n.º 44.925.279/0001-90

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO

O **MUNICÍPIO DE FLORA RICA**, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, EMPREENDEDORISMO E TURISMO, com fulcro na integralidade da Lei Complementar nº 195/2022, denominada LEI PAULO GUSTAVO, cujo teor essencial consiste no fortalecimento do setor cultural e, com base nos Decretos Federais nº 11.525/2023 e 11.453/2023, torna público e com plenos efeitos o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de PROJETOS CULTURAIS.

1– DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é promover o apoio financeiro mediante a seleção de PROJETOS CULTURAIS subdivididos em AUDIOVISUAL e DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, devidamente descritos no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Flora Rica.

2 – DOS VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 39.710,00 dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020505 SETOR DE CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0009 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

13 392 0009 2025 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

204	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00
0.05.81	100.001	Convênio Federal	0,00			41.000,00
			0,00			41.000,00

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, levando-se em consideração o interesse público e a discricionariedade da Administração Municipal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Flora Rica

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, n.º 150, Centro, CEP 17.870-000

CNPJ n.º 44.925.279/0001-90

3 – DAS PARTICIPAÇÕES

3.1 Poderá se inscrever, para os fins deste Edital, qualquer agente cultural interessado conforme as seguintes definições:

- a) Pessoa física residente no município de Flora Rica;
- b) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, em que todos os integrantes sejam residentes no município de Flora Rica.

3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato de assinatura dos documentos de vinculação, perante Secretaria de Cultura, Empreendedorismo e Turismo, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, utilizando-se o modelo contido no anexo VI – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.

3.4 O proponente não poderá ser meramente administrador do projeto, devendo atuar em funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, participando diretamente daquilo que se apresenta, podendo conciliar com as funções administrativas, exercendo, porém, posição de destaque e com capacidade decisória.

4 – DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderão se inscrever neste Edital proponentes que:

- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Flora Rica

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, n.º 150, Centro, CEP 17.870-000

CNPJ n.º 44.925.279/0001-90

nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.9 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham o requisito abaixo:

I – coletivo sem constituição jurídica que possua equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10 As pessoas físicas que compõem o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Para se inscrever, o interessado deverá encaminhar toda a documentação considerada obrigatória à Secretaria de Cultura, Empreendedorismo e Turismo por meio de protocolo físico no Centro Cultural, localizado na Rua São Paulo, nº 307, Centro, no município de Flora Rica, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

6.2 São obrigatórios os seguintes documentos:

✓ Se pessoa física:

- a) Formulário de inscrição (Modelo contido no Anexo II);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente – RG e CPF ou CNH;
- d) Comprovante de residência no município de Flora Rica;
- e) Declaração étnico-racial, **no caso de cotista negro ou pardo** (Modelo contido no anexo VII).



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Flora Rica

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, n.º 150, Centro, CEP 17.870-000

CNPJ n.º 44.925.279/0001-90

✓ Se Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física:

- a) Formulário de inscrição (Modelo contido no anexo II);
- b) Currículo dos integrantes do projeto;
- c) Documentos pessoais do representante do coletivo – RG e CPF **ou** CNH;
- d) Comprovante de residência dos integrantes do coletivo no município de Flora Rica;
- e) Declaração de representação de grupo ou coletivo (Modelo contido no anexo VI);
- f) Declaração étnico-racial, no caso de cotista negro ou pardo (Modelo contido no anexo VII).

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo que, em havendo ilegibilidade, será convocado a apresentar a documentação correta no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da notificação, sob pena de desclassificação.

6.4 Cada proponente poderá concorrer com apenas 01 (um) projeto cultural.

6.5 O prazo máximo para a execução dos projetos será até 31/12/2024.

6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital no link: <https://www.florarica.sp.gov.br/pagina/3/secretaria-de-cultura-emprededorismo-e-turismo>

6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7 – DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PROJETO

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no formulário de inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.1.1 A apresentação dos itens será de forma clara e suficiente a demonstrar a conjuntura do projeto, não podendo ser prevista despesa que não seja relacionada ao descrito no plano de trabalho.

7.1.2 É de inteira responsabilidade do proponente as informações por ele declaradas.

7.2 A estimativa de custos do projeto se dará por **categorias**, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Flora Rica

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, n.º 150, Centro, CEP 17.870-000

CNPJ n.º 44.925.279/0001-90

7.3.1 Poderão ser solicitados documentos complementares para os fins deste item, inclusive outros orçamentos para aferir a média de mercado.

7.3.2 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, devidamente comprovadas.

7.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados como preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.4.1 Caso o proponente discorde das glosas do item 7.4, poderá ser apresentado recurso na fase de mérito cultural.

7.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8 – DA ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Flora Rica

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, n.º 150, Centro, CEP 17.870-000
CNPJ n.º 44.925.279/0001-90

- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural e nos casos em que o valor total do projeto for inferior a R\$ 10.000,00;
- b) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata a alínea (b) do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Li - Língua Brasileira de Sinais.

8.6 As medidas de acessibilidade serão apresentadas juntamente com o projeto, podendo ser expostas na forma de plano ou descritivo geral das ações que são e/ou serão adotados.

9 – DA CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e serem executadas até 31/12/2024.

10 – ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Seleção;
- II – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14; e
- III – Celebração do termo de execução cultural e repasse dos recursos financeiros.

11 – ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Flora Rica

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, n.º 150, Centro, CEP 17.870-000
CNPJ n.º 44.925.279/0001-90

11.1 A análise do mérito cultural consiste na verificação dos aspectos relevantes dos projetos culturais submetidos à análise da Comissão de Seleção, conforme os critérios legais e os que estão estabelecidos neste edital.

11.1.1 A Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, cujos membros foram nomeados por meio da **Portaria n.º 451, de 23 de novembro de 2023**, será a Comissão de Seleção.

11.1.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.1.3 Cumpra à Comissão de Seleção, promover a análise do mérito cultural e dos requisitos de habilitação.

11.2 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.3 O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar, se necessário, poderá ser convocado substituto para a análise, principalmente se houver complexidades na matéria.

11.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III deste edital;

11.5 Finalizadas as análises desta primeira etapa, os interessados serão notificados da decisão, sendo os contemplados publicados no Diário Oficial do Município e no campo específico no site do município em lista preliminar.

11.5.1 Da decisão supracitada cabe recurso ao Secretário de Cultura, Empreendedorismo e Cultura no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.5.2 Os recursos extemporâneos não serão julgados.

11.6 Concluída a fase recursal, será publicada no Diário Oficial do Município e no campo específico no site do município a lista conclusiva de projetos aprovados, estando os



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Flora Rica

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, n.º 150, Centro, CEP 17.870-000

CNPJ n.º 44.925.279/0001-90

indicados sujeitos à análise de habilitação, a qual verificará a regularidade documental nos termos dos itens 6.2 e 12 deste edital, não obstante outras implicações legais.

12 – ANÁLISE DOCUMENTAL - HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica.

12.2 PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE DE COLETIVO CULTURAL

I – Certidão Negativa Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>

II – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipal;

IV – Dados da conta bancária específica para o projeto aberta em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou, em instituição financeira privada em que não haja cobrança de tarifas.

12.3 – As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.4 – Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Diretor de Cultura.

12.5 – Os recursos de trata o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.6 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13 – REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 – Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, a depender da decisão da Comissão de Seleção.

14 – DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E REPASSE DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Flora Rica

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, n.º 150, Centro, CEP 17.870-000

CNPJ n.º 44.925.279/0001-90

14.2 O Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais.

14.2.1 O projeto cultural selecionado, consubstanciado no formulário de inscrição, é considerado o plano de trabalho e será anexado ao Termo de Execução Cultural.

14.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.4 O Termo de Execução Cultural deverá estar assinado em até 03 (três) dias da publicação do resultado final, em não havendo assinatura ou qualquer manifestação do interessado neste período, o suplente deverá ser convocado, por intimação via correio ou mala direta, sendo estabelecido o mesmo prazo deste item, contado a partir do recebimento da convocação.

14.5 O pagamento se dará de forma eletrônica e será efetivado imediatamente após a celebração do Termo de Execução Cultural.

14.6 A vigência do Termo de Execução Cultural será até 31/12/2024.

15 – DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Flora Rica, de acordo com o arquivo disponibilizado no link: <https://www.florarica.sp.gov.br/pagina/3/secretaria-de-cultura-empendedorismo-e-turismo>

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação e contas à administração pública, observarão o Decreto Federal 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e com foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural beneficiário deverá prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme modelo constante no Anexo V em até 45 (quarenta e cinco dias) a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Flora Rica

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, n.º 150, Centro, CEP 17.870-000
CNPJ n.º 44.925.279/0001-90

17.1 Todas as etapas deste edital, bem como o acesso à íntegra desta normativa, poderão ser acompanhadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Flora Rica no link: <https://www.florarica.sp.gov.br/pagina/3/secretaria-de-cultura-emprededorismo-e-turismo>

17.2 Os casos omissos que sobrevierem serão dirimidos pela Secretaria de Cultura, Empreendedorismo e Turismo, podendo obter auxílio do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

17.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, estando, deste modo, isento todo e qualquer setor da Prefeitura Municipal de Flora Rica de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.7 Dúvidas e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Cultural, na Rua São Paulo, n.º 307, Centro, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

17.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de inscrição (plano de trabalho);

Anexo III – Critérios de seleção;

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII – Declaração étnico-racial.

18 – DO CRONOGRAMA

Período de inscrição: Do dia 24/04/2024 a 13/05/2024

Divulgação dos projetos aprovados no mérito cultural: 20/05/2024

Prazo recursal: Até o dia 27/05/2024

Divulgação da classificação final: 29/05/2024

Envio dos documentos de habilitação pelos selecionados: Do dia 03/06/2024 até o dia 07/06/2024

Divulgação dos habilitados: 11/06/2024

Prazo recursal: Até o dia 18/06/2024

Assinatura do Termo de Execução Cultural: A partir do dia 21/06/2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Flora Rica

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, n.º 150, Centro, CEP 17.870-000
CNPJ n.º 44.925.279/0001-90

Flora Rica/SP, 23 de abril de 2024.

Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo



MINISTÉRIO DA
CULTURA

